

**ATA**  
**da 402ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 4 de agosto de 2014.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de agosto de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 402ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sra. Simone Sanches Freire, Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. José Carlos de Souza Abrahão e, como convidada, a Sra Martha Regina de Oliveira. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo e pela Gerente da GEADC/SEGER Sra. Lidia do Carmo Sequeira da Mota. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Informes:**

**1)** Informe da PROGE sobre o provimento do CNJ – Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; **2)** Informe da OUVID sobre a demonstração das Demandas Gerais recepcionadas na Ouvidoria durante o primeiro semestre/2014 e abordagens sobre demandas recepcionadas sob o tema "Reajuste"; **3)** Informe da DIFIS sobre a análise situacional da NIP.

**B) Apreciações:**

**1)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da RN nº 270/2011, das Operadoras GAMA SAÚDE LTDA., ANS 407011, e MULTICARE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE LTDA., ANS 348732, Processo nº 33902.384563/2014-49; **2)** Apreciada a proposta de alteração do Regimento Interno da ANS nos âmbitos da

DIGES/DIDES/DIFIS/PROGE/PRESI; **3)** Apreciados o Relatório de Atividades da Ouvidoria/2013 e o Relatório de Acompanhamento da Implantação das Ouvidorias das Operadoras (RN 323/2013); **4)** Apreciado o Relatório Situacional da COREC/GEADC/SEGER; **5)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da MASSA FALIDA DE MED PLUS SAÚDE LTDA., ANS 412333, Processo nº 33902.208217/2012-07; **6)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 407780, Processo nº 33902.354815/2012-43; **7)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da POLICLÍNICA CENTRAL LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 350559, Processo nº 33902.354255/2012-27; **8)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 300080, Processo nº 33902.354325/2012-47; **9)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da MASSA FALIDA DE MEDSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 408476, Processo nº 33902.354777/2012-29; **10)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 411744, Processo nº 33902.354385/2012-60.

### **C) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 401ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 14/07/2014; **2)** Aprovada à unanimidade a indicação da servidora LARA SOARES DINIZ, Especialista em Regulação, para exercer o cargo de Chefe do Núcleo ANS – DF; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 022/GGFIS/DIFIS/2014 que trata da perda de objeto dos TCACs com objeto “cláusulas contratuais em desacordo com a normatização regulatória”; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 192/2014/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial para os beneficiários da Operadora VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 404993, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.221407/2010-44; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 196/2014/DIOPE/ANS pelo improvimento do recurso interposto pela Operadora ALVORECER – ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS, ANS 344800, referente à apresentação de Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras – TAOEF, Processo nº 33902.127741/2011-93; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 191/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR – COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, ANS 356191, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.179033/2010-57; **7)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 682/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 501/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS pelo cancelamento compulsório do registro provisório da Operadora ADRESS SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 410161, Processo nº 33902.001672/2004-60; **8)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 683/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 502/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo cancelamento de registro da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ, ANS 313378; pela determinação de que a operadora seja oficiada para que comunique aos beneficiários remanescentes o encerramento de suas atividades de operação de plano de assistência à saúde; e pela comunicação ao Ministério Público e às entidades locais de defesa do consumidor, Processo nº 33902.287012/2005-47; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 194/2014/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para requerer a falência da CDE – CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.684859/2013-86; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 187/2014/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para requerer a falência da ODONTO FAMA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado; pela retificação do Termo legal da Liquidação deliberado na 382ª Reunião de Diretoria Colegiada para a data de 09 de março de 2010, Processo nº 33902.647289/2013-43; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 181/2014/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a insolvência civil da ex-Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado; pela retificação do Termo Legal da Liquidação deliberado na 388ª Reunião de Diretoria Colegiada para a data de 18 de dezembro de 2009, Processo nº 33902.823205/2013-84; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 180/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão que decretou a Liquidação Extrajudicial da COIFE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320960, Processo nº 33902.200223/2010-41; **13)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 690/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº

208/2014/GEAOP/GGAME/ /DIRAD/DIOPE/ANS, pelo deferimento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMAS DE SAÚDE S.A., ANS 344885, e pela aprovação do novo PLAEF apresentado, Processo nº 33902.797184/2013-34; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 183/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas da Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, Liquidante Extrajudicial da INVESTIGAR SISTEMA DE SAÚDE LTDA. (MASSA FALIDA), Processo nº 33902.271684/2006-11; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 182/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas do Sr. José Augusto Monteiro Neto, Liquidante Extrajudicial da MED PLUS SAÚDE LTDA. (MASSA FALIDA), Processo nº 33902.824837/2011-01; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 184/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas da Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, Liquidante Extrajudicial da SEMOP – SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E OCUPACIONAL DA PITUBA LTDA. (MASSA FALIDA), Processo nº 33902.240476/2006-71; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 186/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas do Sr. Sidney Ramos Ferreira, Liquidante Extrajudicial da VIDA E SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (MASSA FALIDA), Processo nº 33902.155406/2007-07; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 185/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas da Sra. Marina Ramos, Liquidante Extrajudicial da SANTA CRUZ SAÚDE LTDA. (MASSA FALIDA), Processo nº 33902.360517/2011-10; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 189/2014/DIOPE/ANS pelo levantamento total da indisponibilidade de bens da Sra. Paula Socorro da Silva, sócia-cotista da P.Y. SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.160800/2005-97; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 190/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade que recai sobre os bens do Sr. Roberto Rodrigues Júnior, administrador da Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, Processo nº 33902.301455/2014-49; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 188/2014/DIOPE/ANS pelo levantamento da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Carlos de Oliveira, administrador da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, ANS 312304, apenas ao que se refere aos valores depositados a título de proventos de aposentadoria pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, Processo nº 33902.330070/2014-99; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 195/2014/DIOPE/ANS pelo levantamento da indisponibilidade da conta poupança de titularidade do Sr. Marco Lourenço Silva, administrador da

Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, no limite de até 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.115938/2014-22; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 193/2014/DIOPE/ANS pela exoneração da Sra. Ediluz Bastos de Oliveira, atual Liquidante Extrajudicial da UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Eliana do Nascimento Ricato, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na mesma operadora, Processo nº 33902.902999/2013-41; **24)** Aprovada à unanimidade a proposta de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento presencial ao público nos Núcleos da ANS, Processo nº 33902.107580/2013-83; **25)** Aprovada à unanimidade a Nota 46/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pelo não provimento do recurso interposto pela Operadora PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 343463, ratificando a instauração do regime especial de Direção Técnica, indicando para a função de Diretor Técnico o Sr. Diego de Barros, Processo nº 33902.812664/2011-71; **26)** Aprovado à unanimidade o Despacho 1025/2014/DIPRO/ANS pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, Processo nº 33902.140385/2013-65; **27)** Aprovada à unanimidade a proposta de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento presencial ao público dos Núcleos da ANS, Processo nº 33902.107580/2013-83; **28)** Aprovada à unanimidade, para consulta interna, a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre o Comitê de Gestão do Conhecimento da ANS; **29)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa que altera o Anexo II da Instrução Normativa nº 15, de 20 de dezembro 2013, que dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2013, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange aos incisos I, II, III e IV do artigo 22-A da Resolução Normativa - RN nº139, de 24 de novembro de 2006; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 008/GEQCO/DIGES/2014 que trata dos resultados preliminares do IDSS 2014 (ano base 2013); **31)** Aprovados à unanimidade os temas de pesquisas do Projeto OPAS, decorrentes do Seminário “Conhecimento Científico como Subsídio Regulatório”; **32)** Aprovado à unanimidade o pedido de autorização para afastamento do país da servidora CELINA MARIA FERRO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 6479926, Analista

de Sistemas, lotada na DIDES, para participação no evento *Learnings from the Kaiser Permanente Model (LKPM)*, a ser realizado no período de 7 a 8 de outubro, em Washington, D.C., Estados Unidos. O período de afastamento será de 5 a 9 de Outubro de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS. A servidora foi selecionada pelo Edital nº 02/2014/CODPT/GGAPI/DIGES, Processo nº 33902.348323/2014-81; **33)** Aprovado à unanimidade o pedido de autorização para afastamento do país do servidor DANIEL SCHTRUK, matrícula SIAPE nº 2330223, Especialista em Regulação, lotado na DIOPE, após deferimento do recurso interposto, para participação no evento *International Association of Insurance Supervisors - IAIS*, a ser realizado no período de 23 a 24 de outubro, em Amsterdã, Holanda. O período de afastamento será de 21 a 25 de outubro de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS. O servidor foi selecionado pelo Edital nº 02/2014/CODPT/GGAPI/DIGES, Processo nº 33902.349072/2014-51; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 41/DIFIS/2014 no sentido de declarar o cumprimento integral do TCAC nº 015/2010 celebrado com a operadora ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS - ODONTOVIDA, ANS 417220 e o consequente arquivamento do processo administrativo sancionador nº 25779.004742/2005-57 que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.198632/2010-70; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 48/DIFIS/2014 no sentido de declarar o descumprimento do TCAC nº 010/2010, com a consequente aplicação da multa prevista no item 2.3 do Termo, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador nº 33902.218982/2003-31 para prosseguimento da apuração das infrações; e o cumprimento do TCAC nº 011/2010, ambos celebrados com a Operadora VIP SAUDE LTDA (atual VIP SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), ANS 40404-7, Processo nº 33902056438/2008-01; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 47/DIFIS/2014 no sentido de declarar o cumprimento dos TCACs nº 138/2009 e nº 139/2009 celebrados com a Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, ANS 411752, e o consequente arquivamento do processo administrativo sancionador nº 33902.214198/2002-72 que deu origem aos Termos, Processo nº 33902.046362/2009-89; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 49/DIFIS/2014 no sentido de declarar o descumprimento dos TCACs nº 028/2009, nº 029/2009 e nº 030/2009, celebrados com a Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, com a consequente aplicação das multas previstas nos itens 2.3 dos Termos citados, e a

revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.067850/2003-34, 33903.000623/2004-08, 33902.136229/2004-17, 33903.001329/2005-96, 33902.059635/2002-89, 33902.233051/2002-81, 33902.145381/2005-63, 33902.231598/2002-42 33902008631/2005-85 e 33902.086923/2006-30 que deram origem aos Termos, Processo nº 33902114415/2008-11; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 50/DIFIS/2014 no sentido de declarar o cumprimento integral dos TCACs nº 200/2007 e nº 202/2007; e o descumprimento do TCAC nº 201/2007, com a consequente aplicação da multa prevista no item 2.3; e o descumprimento do TCAC nº 003/2008, com a aplicação da multa prevista no item 2.3 e a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.096141/2001-02; 33902.100501/2002-51; 33902.081521/2003-04; 33902.019576/2004-78 e 33902.050387/2005-53 que deram origem aos Termos, todos celebrados com a Operadora FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL, ANS nº 386596, Processo nº 33902.128467/2006-11; **39)** Aprovadas à unanimidade as Notas nº 1371/2014/GGEFP/DIPRO (BRADESCO SAÚDE) nº 1372/2014/GGEFP/DIPRO (SUL AMÉRICA) e nº 1374/2014/GGEFP/DIPRO (ITAUSEG), sendo autorizado o índice máximo de 10,79% para reajuste anual dos contratos individuais anteriores a Lei 9.656/98 objeto dos Termos de Compromisso nº 01/2004; 02/2004 e 05/2005, a partir do mês de Julho/14. Aprovada por unanimidade a Nota nº 1373/2014/GGEFP/DIPRO (AMIL), sendo autorizado o índice máximo de 9,65% para o reajuste anual dos contratos individuais anteriores a Lei 9.656/98 objeto do Termo de Compromisso nº 04/2005, a partir de Julho/2014.

#### **D) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Apreciada a proposta de alteração da Instrução Normativa - IN 13/2006 da DIPRO, que define os procedimentos da comunicação dos reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, contratados por pessoa jurídica, independente de sua segmentação e da data de contratação, previstos nas Resoluções Normativas - RN nº 128, e RN nº 129, de 19 de maio de 2006; **2)** Apreciada a proposta de alteração normativa do GT de Autogestão; **3)** Apreciado o Requerimento da Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, e a Nota nº188/2014/GEAOP/GGAME/DIRAD/DIOPE/ANS, deliberando-se pelo sobrestamento do processo de indicação para Direção Fiscal, e devendo a DIOPE

apresentar relatório da situação econômico-financeira da Operadora em questão baseado no DIOPs do terceiro trimestre de 2014, Processo nº 33902.797527/2011-07;

**4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 205/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do requerimento da Operadora quanto à reforma da decisão proferida em sede de 1ª instância; pela ratificação da decisão da 401ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 14 de julho de 2014 que deliberou pela instauração de Regime Especial de Direção Fiscal na Operadora SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA., ANS 415723, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Carlos Dario Martins Pereira, Processo nº 33902.507553/2013-15; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 206/2014/DIOPE/ANS pela instauração do Regime Especial de Direção Fiscal na Operadora MINAS CENTER MED LTDA., ANS 411086, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Rubens de Araújo Porto Júnior, Processo nº 33902.327930/2012-45.

#### **E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**

##### **E1. Processos Administrativos Sancionadores:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" e "b" da lei 9656/98, por duas vezes, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.047615/2011-71.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35, §2º, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 68 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.000908/2008-79.

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000397/2010-21.

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 148/07, conforme o disposto no art. 20-B c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153950/2007-14.

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I da Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º, da RN 162/07, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.131027/2010-19.

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 312720, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.002139/2012-19.

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.070620/2010-05.

**8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 302872, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais) e advertência, conforme art. 78 e 15 e 61-A c/c inciso V do art. 10 e inciso I do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 e 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.034889/2011-09.

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.055340/2009-25.

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.032430/2010-81.

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348805, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.013618/2011-21

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inc. V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.058342/2011-91.

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 59 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.024138/2011-76.

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA., ANS 350095, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.041950/2009-41.

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GREEN LINE SISTEMA DE

SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052796/2010-77.

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A, ANS 000701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.036005/2011-42.

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 319121, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 61-A c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 19 da RN 195/09. Processo nº 25779.018390/2011-65.

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.442116/2011-79.

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.612906/2011-28.

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (a) por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, parágrafo único, da RN 250/2011, Advertência, conforme disposto no art. 37 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056286/2011-50.

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, por meio do Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.015033/2011-09.

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.002711/2008-74.

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 416339, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.010839/2010-16.

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN nº 63/2003, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.004999/2011-98.

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011703/2011-35.

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ca*, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040848/2010-62.

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 336106, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 41.960,84 (quarenta e um mil novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d”, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII, e art. 4º, inciso I, alínea “a”, ambos da Resolução CONSU 08/98, conforme o disposto no art. 71 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052105/2012-05.

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 84 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.097615/2010-16.

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.190511/2009-46.

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.320847/2011-64.

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE

SEGUROS S.A., ANS 000477, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.659/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.061399/2010-96.

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais), por infração ao art. 9, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 19 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045406/2010-11.

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.385,00 (oitenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais), bem como a sanção de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, bem como ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV, e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/05, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso II do art. 5º; art. 61-A c/c inciso V do art. 10; e, art. 69 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.044994/2010-67.

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

80.525,00 (oitenta mil quinhentos e vinte e cinco reais), bem como a sanção de advertência, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98; ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; bem como por infrações ao art. 20 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 69 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, art. 61-A c/c inciso V do art. 10, art. 37 c/c inciso II do art. 5º, bem como art. 34 c/c inciso II do art. 5º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040410/2011-65.

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301311 (cancelado em 26/08/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.000012/2006-28.

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.210,00 (oitenta mil e duzentos e dez reais), bem como a sanção de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, bem como ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV, e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/05, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso II do art. 5º; art. 61-A c/c inciso V do art. 10; e, art. 69 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033891/2011-52.

**37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 326089, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração, por duas vezes, ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000671/2010-61.

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO MORANDI & PAZINATO CLÍNICA ODONTOLÓGICA, ANS 415391, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração, por duas vezes, ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, IN DIOPE 09/07 e IN DIOPE 12/07, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018152/2008-10.

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.284190/2010-83.

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.014019/2011-45.

**41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.014130/2011-71.

**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.023775/2010-02.

**43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, ANS 414352, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência, conforme art. 34 c/c inciso II do art. 5º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.057398/2010-47.

**44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.033759/2010-60.

**45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento, anulando o auto de infração nº 48.108, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito. Processo nº 25773.003551/2008-71

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012102/2011-40.

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 (duas infrações). Processo nº 33903.002250/2009-14.

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade de advertência, por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 5º, I e art. 8º, III todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.005126/2011-42

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (a) por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 4º da RN 112/2005, multa no valor de R\$ 35.245,00 (trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais), conforme disposto no art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9.658/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, multa no valor de

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006; (c) por infração ao art. 20 da Lei 9.658/98 c/c art. 14 da RN 171/2008, Advertência, conforme disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 80.245,00 (oitenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais). Processo nº 25789.050888/2010-12.

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICA DO RIO DE JANEIRO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 66 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.713973/2011-69

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO DE SAÚDE MUTMED, ANS 415758, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V e parágrafo 1º do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I e II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.005303/2009-41.

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 334588, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.014128/2010-11.

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme art. 79 c/c inciso I do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V, da CONSU nº 08/1998 c/c arts. 1º e 3º da CONSU nº 13/1998. Processo nº 25783.011667/2011-60.

**54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.046506/2010-56.

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10 da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.019272/2012-55.

**56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.003558/2006-31.

**57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.019436/2011-02.

**58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.016817/2012-37.

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.064120/2011-15.

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.073365/2010-44.

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 62, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.003888/2011-94.

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.000178/2012-93.

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25789.000555/2010-42.

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I. Processo nº 25782.002754/2011-36.

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I,

alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III. Processo nº 25789.054987/2011-54.

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25773.008960/2011-69.

**67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 12, inciso V da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 64 da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25779.016213/2010-63.

**68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.062587/2010-31.

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 380041, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12,

inciso IV da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25785.004803/2011-45.

**70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, § único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25789.054388/2010-50.

**71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ,UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 619996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV. Processo nº 25789.044785/2010-13.

**72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "c" e "e" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 33902.220436/2010-99.

**73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12,

inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II. Processo nº 25779.010380/2012-62.

**74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 389854, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III. Processo nº 33903.015755/2011-55.

**75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25779.006910/2012-78.

**76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, §único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25789.056277/2011-69.

**77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao art.

13, § único, inciso II c/c art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 597 c/c art. 10, inciso III. Processo nº 25789.025375/2011-54.

**78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPS ç PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.011388/2011-04

**79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I e inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25773.007601/2009-70

**80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.175,00 (oitenta mil cento e setenta e cinco reais), conforme art. 61 A e 69 c/c inciso I do art. 9 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas duas infrações: 1 ç art. 4º, inciso II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 195/09; 2 - art. 4º, inciso XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art. 4º da RN 112/05. Processo nº 25789.052568/2010-05

**81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de

R\$80.000,00 (oitenta mil mil reais), conforme disposto no art. 77 da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.008669/2010-91

**82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.098866/2011-14

**83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 33902.270900/2010-98

**84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 410926, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, item XIII da RN 259/11. Processo nº 25779.008138/2012-29

**85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº

124/2006, por infração ao artigo 12, inciso IV, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 2, 12, 13 e 15 da RN226/2010. Processo nº 25789.065102/2012-23

**86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 340952, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 226/10 e §4 do art. 11 da RN 48/03 alterado pela RN 226/2010. Processo nº 25783.005222/2011-41

**87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.078864/2010-11

**88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS nº306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33902.673932.2011-22

**89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no

valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.352831/2011-11.

**90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA, ANS nº 000027 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08 com a penalidade prevista no art. 34, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.179695/2010-27

**91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 19 da RN 195/09 com a penalidade prevista pelo art.61-A c/c art.10, inciso V todos da RN 124/2006.Processo nº 33902.009040/2011-73

**92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista pelo art.57 c/c art.10, inciso V todos da RN 124/2006.Processo nº 25772.005694/2010-41

**93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta

pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.023962/2010-28.

**94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAMP ESPÍRITO SANTO, registro ANS nº342033, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$70.400,00 (setenta mil e quatrocentos) reais), por infração art.12, inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso IV da RN 124/2006. Processo nº 25779.020588/2011-17

**95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 64.548,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais), conforme disposto no art. 59 c/c inciso IV do art. 10 e inciso I do art. 9º, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.031030/2010-59.

**96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A ANS nº 326305 pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso II da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006 e a penalidade no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III todos da RN 124/2006. Sendo a multa final no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) Processo nº 25789.069036/2010-07

**97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.005966/2010-43.

**98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98 e inciso VI do art. 2º da CONSU 8/98. Processo nº 25789.059346/2010-13.

**99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.003899/2012-25.

**100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.048050/2011-24.

**101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001945/2010-12.

**102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 320862, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.012663/2010-28.

**103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO e FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, retificando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.126653/2010-93.

**104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.056281/2011-27.

**105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16, § 3º da RN nº 162/2007 da ANS, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.025186/2012-37.

**106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 303.976, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I alínea "b" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25780.009408/2011-07.

**107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMICO SAÚDE SA, Registro ANS nº 306622, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 82 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.013849/2012-04.

**108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.563846/2011-11.

**109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, registro ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.490,00 (oitenta mil, quatrocentos e noventa reais), e advertência, por infração aos arts. 20 e 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº 9.961/00, conforme arts. 69 e 61-A c/c art. 10, V; e art. 37 c/c art. 5º, II ambos da RN 124/2006. Processo 25789.035962/2011-51.

**110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013922/2012-30

**111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, com a penalidade prevista pelo art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.690297/2011-48.

**112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Hapvida Assistência Médica LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.008813/2009-85

**113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não

provimento do recurso interposto por UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 353.574, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.013023/2011-21.

**114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Bradesco Saúde S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001082/2011-51

**115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, ANS 352187, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, *ca*, c/c art. 1º §1º, "d" ambos da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, VI da CONSU nº 8/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.060817/2010-28

**116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 35357-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.010545/2010-85

**117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, voto pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.016666/2010-71.

**118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.005315/2010-17

**119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 401846, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25780.003269/2011-08.

**120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 330.566, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou duas penalidades distintas de advertência, por infrações aos arts. 20 e 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, §1º, Anexo II, item 6 da RN nº 85/2004, penalidades previstas nos arts. 37 e 20 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.017049/2008-78.

**121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 300889, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.020160/2012-28.

**122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por ITÁLICA SAÚDE SA, Registro ANS nº 320889, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, com a penalidade prevista pelo art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.058334/2011-44.

**123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO., ANS 314218, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.043503/2010-61.

**124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., registro ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, conforme art. 62 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.018177/2012-15.

**125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.027059/2010-96.

**126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 327263, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e advertência, conforme art. 57 c/c inciso II do art. 10 c/c art. 5, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 1º e 3º RN 63/2003. Processo nº 25783.009931/2011-03.

**127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por infração aos arts. 9º, II e 14 da Lei 9.656/98, conforme arts. 20, 21 e 62 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.008889/2009-21.

**128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 125.245,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais), por infrações ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 e 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 e mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade de advertência por infrações ao art. 20 da Lei 9656/98, conforme disposto nos arts. 37 e 34, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.003313/2011-71.

**129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no

valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.385503/2011-09.

**130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S.A., registro ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.149490/2009-83.

**131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 11 c/c art. 12, II e art. 11 c/c art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 25782.007840/2010-54.

**132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ITALICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, § único c/c art. 12, inciso II, alínea "b", ambos da Lei 9.656/98 c/c inciso I do art. 15 da RN 162/07. Processo nº 25789.010533/2012-52

**133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela IDEAL SAUDE LTDA, ANS 973052, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais),

conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.015323/2011-20

**134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., registro ANS 300926, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 11 e art. 12 da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, II c/c art. 7º, III, ambos da RN 124/2006. Processo 25779.018889/2011-72.

**135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98. Processo nº 25789.056327/2010-27

**136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, registro ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, I, “b” da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.054366/2010-90.

**137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SÓ SAÚDE ASSSITÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da

Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98. Processo nº 25779.007730/2011-22

**138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo as sanções impostas pela Diretoria de Fiscalização sendo ADVERTÊNCIA e a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais), conforme no art. 34, art. 37, art. 61-A e art. 69 da RN nº 124/2006 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por 4 (quatro) infrações: 1 - art. 20 da lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06 por deixar de encaminhar a ANS as comunicações das variações nas contraprestações pecuniárias ocorridas nos anos de 2008 e 2009; 2 - art. 20 da lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06 por encaminhar a ANS comunicações contendo incorreções nas contraprestações pecuniárias aplicada na mensalidade da dos beneficiários vinculado à empresa LURENATA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; 3 - art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 por exigir a partir do mês 11 de 2010 reajuste de contraprestação em desacordo com regulamentação específica em vigor; 4 - art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 4 da RN 112/2005 por exigir a partir do mês 11 de 2010 condições de evolução por mudança, de faixa etária com composição diversa da prevista no contrato objeto da alienação de carteira ocorrida em 11/2007. Processo nº 25789.071471/2010-93

**139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001641/2010-72.

**140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.014496/2010-17.

**141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora INSTITUTO DE SAÚDE ASCADE - ISA., ANS 347361., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.008080.2008-92.

**142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL, ANS 326305., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, §1º da IN 23/2009. Processo nº 33902.371390.2011-56.

**143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI- CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.007348.2011-74.

**144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAUDE ASSISTENCIA

MEDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 259/2011. Processo nº 25779.000639.2012-67.

**145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.006038.2012-68.

**146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058365/2011-03.

**147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso V da Resolução Consu nº08. Processo nº 25789.074672.2010-42.

**148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA

MÉDICA S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 35 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.061948/2010-22.

**149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c. Processo nº 33903.015104.2009-41.

**150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA., ANS 384003, pelo não conhecimento do recurso por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.029175/2012-71.

**151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRO SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.059307.2010-16.

**152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL

SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (oitenta mil reais), além da pena de advertência, por infração ao art. 12, inciso II, e art. 20, caput, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 8º, inciso III, e art. 10, inciso III, e no art. 36 c/c art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000561/2011-31.

**153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.025938.2011-64.

**154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.077509.2011-12.

**155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI- CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL., ANS 346659. pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.000839.2011-07.

**156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora NOSSA SAUDE

OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE., ANS 372609. pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.013117.2011-95.

**157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERBARDO LTDA, ANS 363766, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 12, inciso V da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 64 da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25779.016483/2010-74.

**158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DOS SANTOS, ANS 316491, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 231.573,00 (duzentos e trinta e um mil reais e quinhentos e setenta e três reais), por infração ao art. 4º, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso III. Processo nº 33902.155557/2005-95.

**159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, registro nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25773.011984/2011-03

**160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA, registro nº409260, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a

decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência, por infração ao art.20 caput da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001 c\c IN DIOPE 08/2006, com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 5º, inciso I c\c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33902.181482/2009-21

**161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICADIAMANTES registro nº 361836, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração duas vezes ao art.20 caput da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001 c\c IN DIOPE 08/2006 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, com a penalidade prevista no art. 35 c\c art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 33902.176859/2009-21

**162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO CLÍNICO NH LTDA registro nº 304212, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art.20 caput da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001 c\c IN DIOPE 08/2006 alterada pela IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, com a penalidade prevista no art. 35 c\c art. 10, inciso II da RN 124/2006; e R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art.20 caput da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001 c\c IN DIOPE 08/2006 alterada pela IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, com a penalidade prevista no art. 35 c\c art. 10, inciso II da RN 124/2006; sendo a multa final de R\$20.000,00 (vinte mil reais) Processo nº33902.170875/2009-18

**163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, registro nº 416452, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por infração

art.14 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 62, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 33903.010682/2009-91

**164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.046043/2010-22.

**165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, registro nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea “c” da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº33902.346019/2011-56

**166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001099/2011-16.

**167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro nº368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso I, da

Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº2578302276/2011-44

**168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, registro nº 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea “d” da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo 25789.047092/2009-49

**169)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RONDÔNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337374, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 8º, inciso II, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33903.009210/2011-18.

**170)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.004830/2011-38.

**171)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.041011/2011-11.

**172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.060950/2011-65.

**173)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9.656/1998, c/c art. 13, Anexo II, item 3, da Resolução Normativa 85/2004, conforme disposto no art. 20, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.018632/2009-87.

**174)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 62, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.013845/2010-25.

**175)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância

da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo 25785.000682/2011-62

**176)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, registro nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$517.959,38 (quinhentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e nove e trinta e oito centavos), por infração aos art. 48 e 20 da RN 124/2006 conforme art. 48 c/c 20 c/c art. 9 c/c inciso V do art. 10 da RN 124/2006. Processo 33902.203132/2007-61

**177)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBÉ, registro nº 412139, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$25.00,00 (vinte e cinco mil reais), por infração aos art. 20 da lei 9656/98 conforme art. 35 c/c p. 1º e inciso V do art. 10 da RN 124/2006. Processo 33902.091407/2008-99

**178)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, registro nº005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$45.00,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98 conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10 da RN 124/2006. Processo 25780.008673/2011-60

**179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 12, §3º, RN 171/2008, conforme disposto no art. 74 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.007533/2009-49.

**180)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.428217/2011-37.

**181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.011493/2012-66.

**182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.008971/2011-49.

**183)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000773/2010-87.

**184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 380041, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.005283/2011-98.

**185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. art. 17, parágrafo 1º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001616/2008-53.

**186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH CONVÊNIOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, ANS 411931, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 57 da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 15 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.119486/2007-29.

**187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso e pela redução, de ofício, da penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização,

diminuindo-a de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 68 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35, §1º, da Lei 9.656/98 c/c arts. 3º, §1º e 2º, e 12, da RN 254/2011. Processo nº 25789.055565/2011-04.

**188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor FINAL de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), por infração ao: 1) art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961 c/c art. 2º da RN 171/08, conforme o disposto no art. 58 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. 2) art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 21 da RN nº 171/08, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037022/2011-05.

**189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077325/2011-52.

**190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRA NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS - 33967-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045222/2010-42.

**191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE

LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.045200/2010-82.

**192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CESP, ANS 31547-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao artigo 30 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, parágrafo 4º da CONSU 20, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº. 25789.026134/2008-27.

**193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.084926/2011-04.

**194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351792, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.003494/2012-05.

**195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058127/2009-75.

**196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA, ANS 325236, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.002195/2012-85.

**197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., ANS - 38525-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.031307/2012-13.

**198)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 407062 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme art. 78 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.004688/2013-10.

**199)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 40279-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei nº 9656/98 c/c art. 7º, caput, da RN 162/2007, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003330/2011-29.

**200)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410985, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000304/2011-07.

**201)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS - 39473-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, da Lei 9961/00 c/c art. 2º, da RN 171/08, conforme disposto no art. 58 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037018/2011-39.

**202)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da CONSU 08/98, conforme disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.010387/2010-12.

**203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE

SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 32507-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.057481/2011-05.

**204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEFICIÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA, registro ANS 384054, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10 inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 13 § único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo 25780.006202/2010-36.

**205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo não conhecimento do recurso por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.009002/2011-16.

**206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL., ANS 328332, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 82 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13 § único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.005951/2011-05.

**207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 316881, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.003519/2011-31.

**208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, na forma abaixo detalhada, quais sejam: duas ADVERTÊNCIAS por infrações ao art. 20 da lei 9656/98; multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVIII da Lei 9.961/00, c/c Art. 25 da Lei 9656/98, arbitrada na forma prevista no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006; e multa no de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil, cento e cinco reais), por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00, c/c Art. 4º da RN 112/05, com penalidade prevista no art. 69, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Perfazendo, assim, a multa final no valor total de R\$ 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais). Processo nº 25789.025746/2011-06.

**209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.012085/2013-87.

**210)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000330/2012-38.

**211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITAUSEG SAÚDE S.A., ANS 000884, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 35 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RN nº 254/2011, com penalidade prevista no art. 67-A c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.097326/2011-13.

**212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, inciso I da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.830588/2011-85.

**213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 12 RN 171/08. Processo nº 25780.005875/2011-50.

**214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE

S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000288/2011-44.

**215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 38.500.000,00 ( trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme art. 67 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.001974/2011-00.

**216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00004-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.377269/2011-38.

**217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S.A., ANS 41105-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.026228/2011-51.

**218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento

do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, multa no valor de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil e cento e quarenta reais), conforme art. 69 c/c art. 9, inciso I c/c art.10, inciso V todos da RN 124/2006; (II) por infração ao art. 4º , incisos II, XIII e XVII da Lei 9961 c/c 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2000, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c 10, inciso V, ambos da RN 124/2006; (III) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, sanção de advertência , conforme art. 34 c/c art. 5, inciso II, ambos da RN 124/2006, totalizando- se a multa final no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais). Processo nº 25780.003276/2011-00.

**219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.040355/2012-79.

**220)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 379697, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/2003, alterada pela RN 226/2010. Processo nº 25789.057483/2011-96.

**221)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 31970-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98,

conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.008627/2010-30.

**222)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.069748/2010-18.

**223)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.286999/2010-40.

**224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA (em liquidação extrajudicial), ANS 37969-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003987/2011-96.

**225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ., ANS 401081, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 34 c/c inciso

III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI da Lei 9961/00. Processo nº 33902.054194/2008-14.

**226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 36855-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/2001, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.115271/2004-96.

**227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., ANS 000027, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art.8º, inciso III c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.413643/2011-76.

**228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.076676/2010-40.

**229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 33967-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.318806/2010-27.

**230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 80 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da CONSU 13/08. Processo nº 33902.484117/2012-71.

**231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077687/2011-43.

**232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.006891/2009-65.

**233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme o disposto

nos arts. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021808/2010-11.

**234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.180553/2009-79.

**235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059177/2011-94.

**236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAUDE S.A, registro nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as seguintes penalidades (I) penalidade de advertência por infração ao art. 20 da lei 9656/98 c/c art. 15 e 13 da RN 171/2008 conforme o disposto no art. 34 da RN 124/2006 c/c art. 5º, inciso II. (II) art. 20 da lei 9656/98 c/c art. 13 e 14 da RN 171/2008 c/c p. 2º do art. 4º da instrução normativa 13/2006 conforme o disposto no art. 37 da RN 124/2006 c/c art. 5º inciso II da RN 124/2006 sendo aplicada a sanção de advertência. (III) Infração ao art. 4º, inciso II, XIII e XVII da lei 9961/2000 c/c art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 sujeitando a operadora a penalidade prevista no art. 61-A da RN 124/2008 alterada pela RN 195/2009, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes e o determinado pelo art. 10, V (2.011.023 beneficiários) sendo a multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) (IV) Art. 4º incisos XXIV, XXXV e

XXXVII da lei 9961/2000 c/c art. 4º da RN 112/2005, sujeitando a operadora a penalidade prevista no art. 69 da RN 124/2006 sendo aplicada a potencialização da multa do art. 9º, inciso I da RN 124/2006, considerando a ausência de atenuantes e agravantes e o disposto no art. 10, inciso V da RN 124/2006, sendo a multa no valor de R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil duzentos e dez reais). Por fim, perfaz se um total de R\$80.210,00 (oitenta mil duzentos e dez reais). Processo nº 25789.024191/2011-77.

**237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a sanção de ADVERTÊNCIA, por infrações ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4º da RN 13/2006, conforme o disposto nos arts. 34 e 37 da RN 124/2006 e matendo a decisão de primeira instância no valor de R\$ 80.105,00 (oitenta mil cento e cinco reais), por infração ao art. 4º incs. II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 61-A e 69 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002532/2011-53.

**238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERTAIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro nº393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, c/c art. 1º da CONSU 19/1999, com a penalidade prevista no art. 76, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33902.113168/2010-50

**239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS RIO DE JANEIRO - APPAI, ANS 382540, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil

reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.202149/2010-05.

**240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.217625/2011-65.

**241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412538, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12 e 11, parágrafo único da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.006015/2011-22.

**242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 340952, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10 c/c art.8º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.016282/2011-99.

**243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE E COOPERATIVA DE SERVIDORES MÉDICOS LTDA, Registro ANS nº 006.246, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98,

penalidade prevista pelo art. 79 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25785.002377/2012-96.

**244)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.000251/2012-27.

**245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 413194, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000917/2010-03.

**246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 e ao art. 13, parágrafo único, inciso II, ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 59 e no art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024146/2011-12.

**247)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.210,00 (oitenta mil e duzentos e dez reais) bem como a penalidade de

advertência, por infrações ao art. 25, da Lei nº 9.656/98; art. 4º, incisos II, XIII, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e art. 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06, conforme o disposto no art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V; art. 61-A c/c art. 10, inciso V; art. 34 e 37 todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024137/2011-21.

**248)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE SA, Registro ANS nº 359017, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º, caput da CONSU nº 19/1998, penalidade prevista pelo art. 64 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.000335/2010-19.

**249)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ca*, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.008280/2012-76.

**250)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010568/2012-91.

**251)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 337781, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), por 04 (quatro) infrações ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.016678/2012-46.

**252)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 416339, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.020710/2011-05.

**253)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067367/2010-77.

**254)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.105090/2011-04.

**255)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.032907/2012-91.

**256)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.085997/2012-12.

**257)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, ANS 346292, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065172/2011-09.

**258)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.760032/2011-14.

**259)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.494613/2011-52.

**260)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, Registro ANS nº 300.923, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.011661/2011-51.

**261)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.681644/2011-41.

**262)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069123/2011-37.

**263)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075090/2009-40.

**264)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, ANS 310344, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.061570/2010-67.

**265)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 27 da RN 226/2010, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.002391/2012-24.

**266)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.102444/2010-54.

**267)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando-se todavia, ex officio, a penalidade pecuniária imposta para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.126245.2010-31.

**268)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.042097/2010-19.

**269)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9961/00 c/c art. 2º da RN 171/08; e art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 21 da RN 171/08, conforme o disposto no art. 58 c/c art. 10, inciso III; e art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037002/2011-26.

**270)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 312851, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 48.000,00

(quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.013157/2009-27.

**271)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.061844/2011-83

**272)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO DF, ANS 409219, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infrações ao art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 33 da RN 100/05 c/c IN DIPRO 11/05 c/c IN DIPRO 15/07 c/c IN DIPRO 23/09, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.139492/2008-83.

**273)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ LTDA., ANS 349755, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018940/2010-21.

**274)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SEMETRADE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 302.147, alterando-se ex officio a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso

II, alínea “e” da Lei nº 9.656/98, com a penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25780.004713/2009-80.

**275)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA., ANS 413895, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução de Diretoria RE/DIOPE 01/2001, conforme disposto no art. 35, c/c art. 10, § 1º, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.153288/2008-75.

**276)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com a penalidade pecuniária no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c §1º, inciso V, art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011271/2010-09.

**277)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068680/2011-31.

**278)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, registro ANS 005622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e

nove mil reais), por infração aos arts. 12, I, "a" e 18, III da Lei 9.656/98, conforme arts. 77 e 42 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 25785.007602/2011-08.

**279)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 362140, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25780.002532/2011-33.

**280)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.151691/2007-89.

**281)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CLINICA ODONTOLOGICA TORRILHAS LTDA., ANS 414395, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput Lei 9.656/98 c/c art.4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.157831/2005-61.

**282)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade

prevista no art. 77 c/c art. 10, V, e art. 7º, III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.001620/2012-59

**283)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 413780, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.013223/2010-11.

**284)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326.305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.061378/2011-51.

**285)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.856625/2011-85.

**286)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reconsiderando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.175808/2010-15.

**287)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 355721, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 62-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001898/2010-24.

**288)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.020293/2011-32.

**289)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 35 da Lei 9.656/98, conforme art. 67 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 25779.009386/2010-25.

**290)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.011340/2011-78.

**291)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.025647/2011-35.

**292)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25780.009042/2011-68.

**293)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, Registro ANS nº 300926, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.010539/2012-20.

**294)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, ANS 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no

art. 77, c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009965/2012-11.

**295)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA, ANS 402923, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RN 186/2011, com penalidade prevista no art. 62-A, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.092987/2011-52.

**296)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., ANS 000027, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.483995/2011-99.

**297)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.012406/2012-62.

**298)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.007645/2010-83.

**299)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353663, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, caput Lei 9.656/98. Processo nº 33903.005758.2009-66

**300)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.012276/2011-42.

**301)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.013166/2012-89.

**302)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por infração ao art. 9º, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 19 c/c art. 10, V e art. 9º, VI, por força do seu §1º, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.009042/2008-82

**303)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 69, c/c art. 61-A, c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034327/2011-57.

**304)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA;, registro ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), por infração aos arts. 25 e 13, parágrafo único, da Lei 9.656/98, conforme arts. 58 e 82 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.024082/2011-50.

**305)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.048573/2009-71.

**306)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOCROSS CONVÊNIO ODONTOLÓGICO, ANS 406490, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso 10, inciso V e §1º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157813/2005-89.

**307)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amico Assistência LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, III, “b”, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.385596/2011-63

**308)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SEMEG SAÚDE LTDA; registro ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, I, “b” da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.646385/2011-11.

**309)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021439/2010-67.

**310)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº

9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.097601/2011-07

**311)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Maimell Saúde Empresarial S/C LTDA, ANS 335070, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, “b”, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.046701/2011-67

**312)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Saúde Assistência Médica Internacional LTDA, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, II, “e”, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.025573/2011-37

**313)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA UNIESTE DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 354511, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.246792/2010-32.

**314)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração

ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.760113/2011-14.

**315)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056188/2011-12.

**316)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.007715/2012-26.

**317)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.010107/2011-15.

**318)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c

art. 10, inciso V, e art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002423/2011-76.

**319)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, e por duas infrações art. 14, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso II ; e art. 62 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004449/2010-78.

**320)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização em relação ao plano GEAPSAÚDE II, fls. 158/159, no valor de R\$ 683.717,50 (seiscentos e oitenta e três mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso IV e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012250/2008-69.

## **E2. Processos de Parcelamento de Débitos:**

**1)** Aprovado à unanimidade o DESPACHO nº 1270/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo deferimento no montante de R\$ 1.298.921,90 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 21.648,70, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 418, GRU nº 805017173991. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.028732/2008-31.

**2)** Aprovado à unanimidade o DESPACHO nº 1321/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo deferimento no montante de R\$ 1.346.236,07 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.437,27, tendo a operadora, efetuado

o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 167 e 168, GRU nº 805017181196. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.023976/2008-27.

**3)** Aprovado à unanimidade o DESPACHO nº 1266/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo deferimento no montante de R\$ 1.346.955,06 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.449,25, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 522, GRU nº 805017174297. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 33902.206401/2005-80.

**4)** Aprovado à unanimidade o DESPACHO nº 1322/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo deferimento no montante de R\$ 1.293.345,96 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 21.555,77, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 308 e 309, GRU nº 80501718120X. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.031139/2008-71.

### **E3. Processos de Taxa da Saúde Suplementar:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interpostos pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento. Processos nºs 33902.111969/2009-47; 33902.462745/2012-04; 33902.217974/2008-81; 33902.797766/2011-59; 33902.221470/2008-66; e 33902.207552/2008-06.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS, interpostos pela Operadora ACESITA SERVIÇOS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, ANS 379817, pelo conhecimento e provimento, reformando a decisão anteriormente proferida, entendendo, assim, que os processos restam prejudicados, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, inciso X, CTN. Processos nºs 33902.202005/2005-83 e 33902.301776/2005-52.

- 3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS, interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 337561, pelo conhecimento e provimento parcial, reduzindo o valor da NFLD em questão, tendo em vista a redução da base de cálculo do tributo. Processo nº 33902.301501/2005-19.
- 4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA, ANS 364801, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.006295/2007-06.
- 5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS, referente à Operadora DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, ANS 411159, pelo provimento de ofício do recurso da operadora e consequente Impugnação da NFLD nº 001036/2008 e arquivamento do feito. Processo nº: 33902.209279/2008-46.
- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343315, pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a cobrança da TPS apenas com relação ao resíduo do trimestre 03/2013. Processo nº 33902.005577/2007-88.
- 7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS, interposto pela Operadora UNIMED DE BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 353574, pelo conhecimento e provimento parcial, reduzindo o valor da NFLD em questão, tendo em vista a redução da base de cálculo do tributo. Processo nº 33902.191464/2005-24.
- 8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS, interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, ANS 348180, pelo conhecimento e não provimento. Processo nº 33902.600002/2012-31.
- 9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS, referente à Operadora FEDERAÇÃO

DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA, ANS 321958, pelo conhecimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Processo nº: 33902.070113/2004-08.

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS, referentes à Operadora BRADESCO DENTAL S.A, ANS 000051, pelo provimento de ofício dos recursos da operadora, pela procedência da Impugnação das NFLDs, e conseqüente arquivamento. Processos nºs: 33902.112568/2009-12 e 33902.466926/2012-00.

#### **E4. Processos de Ressarcimento ao SUS :**

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2076/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282481/2010-37.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2239/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.082574/2011-44.

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1578/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008882/2007-21.

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2237/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817119/2011-71.

- 5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2443/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311876/2010-54.
- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1702/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283177/2010-15.
- 7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2436/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312195/2012-75.
- 8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE PAULISTA FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2370/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313153/2012-51.
- 9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas ou reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2497/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361305/2010-61.
- 10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1532/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375463/2011-89.
- 11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA COOPERATIVA DE

SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2214/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496570/2011-40.

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2013/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561753/2011-43.

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2277/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817212/2011-85.

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2365/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817108/2011-91.

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2309/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350190/2010-89.

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora S.P.A SAÚDE - SISTEMA DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2545/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311886/2010-90.

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2426/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312220/2010-59.

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2439/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561433/2011-93.

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2235/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.177885/2010-18.

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2376/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436239/2011-71.

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2133/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311919/2010-00.

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2491/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282923/2010-45.

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2229/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312182/2010-34.

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2012/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283172/2010-84.

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1582/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312342/2012-15.

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2357/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283222/2010-23.

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1659/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007941/2007-44.

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1531/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561528/2011-15.

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2085/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311723/2010-15.

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2358/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497245/2011-02.

- 31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2091/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313189/2012-35.
- 32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2260/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350122/2010-10.
- 33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 6406/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561752/2011-07.
- 34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE PELOTAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas no Despacho nº 1296/2013/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.297950/2005-55.
- 35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 416/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280846/2005-21.
- 36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 948/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496842/2011-10.
- 37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 321/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007964/2007-59.

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 397/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311585/2010-66.

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 571/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282529/2010-15.

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2387/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311504/2010-28.

**41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2274/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108432/2006-57.

**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2124/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028208/2006-82.

**43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2355/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008866/2007-39.

**44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PADRE ALBINO,

pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2401/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311428/2010-51.

**45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1909/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375422/2011-92.

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2056/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496757/2011-43.

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2228/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561554/2011-35.

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2049/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817034/2011-92.

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2359/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282732/2010-83.

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2343/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312209/2012-51.

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO

PARANAÍBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1821/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561906/2011-52.

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2225/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861172/2011-17.

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2109/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860867/2011-73.

**54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2255/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312054/2010-91.

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2246/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497464/2011-83.

**56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNISHOP SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2315/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311907/2010-77.

**57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1892/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008798/2007-16.

**58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO

RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1266/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860489/2011-28.

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1989/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497039/2011-94.

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2082/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283139/2010-54.

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRAL (RS) - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2088/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817323/2011-91.

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1896/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816951/2011-50.

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE CONA ZILDA SALVAGNI, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1973/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561660/2011-19.

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2222/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008795/2007-74.

- 65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1981/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283168/2010-16.
- 66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2092/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311642/2010-15.
- 67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1799/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387518/2012-84.
- 68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1794/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561797/2011-73.
- 69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1975/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817206/2011-28.
- 70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1179/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816823/2011-14.
- 71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1997/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562191/2011-55.

**72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FILOSANITAS SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2045/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860442/2011-64.

**73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1694/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860981/2011-01.

**74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1260/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313119/2012-87.

**75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1766/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008817/2007-04.

**76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1806/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561508/2011-36.

**77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1540/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.100134/2003-76.

**78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1628/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008931/2007-26.

**79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1504/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561917/2011-32.

**80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2041/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816597/2011-63.

**81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1651/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436871/2011-14.

**82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1675/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298593/2005-42.

**83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2219/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311658/2010-10.

**84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2102/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.056624/2004-17.

- 85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1814/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.009001/2007-90.
- 86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1639/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008899/2007-89.
- 87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2096/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008636/2007-70.
- 88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1521/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008730/2007-29.
- 89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1757/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474870/2012-59.
- 90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2398/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312041/2010-11.
- 91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 108/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120473/2006-11.

**92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2165/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047602/2008-81.

**93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2045/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008960/2007-98.

**94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1988/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008157/2007-53.

**95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2134/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312098/2010-11

**96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2006/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816809/2011-11.

**97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente à AIH indicada na Nota Técnica nº 2453/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816772/2011-12.

**98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO

FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2406/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561569/2011-01.

**99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente à AIH indicada na Nota Técnica nº 2023/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282826/2010-52.

**100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2557/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028237/2006-44.

**101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, relativo às identificações, cujas decisões foram reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 2559/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376088/2011-94.

**102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2380/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147664/2013-50.

**103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2227/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817019/2011-44.

**104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2490/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282892/2010-22.

**105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2334/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860386/2011-68.

**106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2552/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360910/2010-14.

**107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2297/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561894/2011-66.

**108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2447/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312270/2010-36.

**109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2425/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283284/2010-35.

**110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2433/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561483/2011-71.

**111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2534/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387494/2012-63.

**112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMALIA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2298/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108062/2006-58.

**113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2445/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361176/2010-19.

**114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2287/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283109/2010-48.

**115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2100/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375550/2011-36.

**116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2461/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817055/2011-16.

**117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2450/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085525/2012-44.

**118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE

COOPERATIVA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2305/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283319/2010-36.

**119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2440/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475132/2012-29.

**120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2161/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496893/2011-33.

**121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2472/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860737/2011-31.

**122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GRAVATAI LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1886/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.046691/2008-49.

**123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2502/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.099892/2003-34.

**124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2468/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561938/2011-58.

**125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PENÁPOLIS

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2515/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312091/2010-07.

**126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2208/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561475/2011-24.

**127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2006/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816809/2011-11.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, \_\_\_\_\_ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão  
Diretor

Simone Sanches Freire  
Diretora

Leandro Reis Tavares  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente